

Protocolo 2282021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ESTERILIZAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES

ESTE CONTRATO NÃO TEM EFEITO SANITÁRIO DE GARANTIA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SEM QUE SEJA APRESENTADO AS FATURAS DE ESTERILIZAÇÃO.

CONTRATANTE: HOSPITAL DO TRICENTENARIO (HOSPITAL DO TRICENTENARIO-MESTRE VITALINO), ROD BR 104, 756, , LUIZ GONZAGA, CARUARU/Pernambuco, CEP 55.015-901, inscrita no CNPJ sob o nº 10.583.920/0008-00, neste ato representada por seu responsável legal GIL MENDONÇA BRASILEIRO, portador do CPF nº 122.850.644-20.

CONTRATADA: EMBRAESTER EMPRESA BRASILEIRA DE ESTERILIZACOES EIRELI, Rua Othon Paraíso, 161, Bloco A, Torreão, Recife, CEP 52030-252, inscrita no CNPJ sob o nº 35.343.136/0001-89, ora representada pelo responsável legal Sr. Ricardo Carvalho Barbosa, portador do CPF nº 145.565.884-72, ou pelo seu bastante procurador Sr. Guilherme Coutinho Paschoal Barbosa, portador do CPF nº 097.114.264-55.

PRAZO CONTRATUAL: 12 meses

PERÍODO DO CONTRATO: 04/08/2021 A 03/08/2022

DATA DE VENCIMENTO DO PAGAMENTO: DIA 15 DE CADA MÊS

CONSIDERANDO que a CONTRATADA vem prestando os Serviços para a CONTRATANTE desde **04/08/2021**

DO OBJETO

1. Consiste na prestação de serviços de esterilização de material médico hospitalar pela tecnologia de PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO A BAIXA TEMPERATURA (PPH) e VAPOR DE BAIXA TEMPERATURA E FORMALDEÍLDO (VBTF)

DO HORÁRIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Para alcançar a melhor qualidade no cumprimento deste Contrato, os Serviços serão prestados sempre que solicitado pela CONTRATANTE, nas dependências da CONTRATADA, conforme demanda hospitalar, em horário definido pelas Partes.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) prestar colaboração à CONTRATADA, facilitando o acesso e fornecendo informações estritamente necessárias à prestação dos Serviços;
- b) efetuar o pagamento dos Serviços à CONTRATADA, na forma e condições estabelecidas neste Contrato;
- c) fornecer para execução dos Serviços materiais os materiais limpos, conferidos, em condições de uso e em condições de esterilização em tempo hábil, conforme critérios estabelecidos pela ANVISA (RE 2605 de 11 de agosto de 2006, RE 2606 de 11 de agosto de 2006, RDC 156 de 11 de agosto de 2006 e RDC 15 de 15 de março de 2012, bem como quaisquer outras normas vigentes);

d) verificar e conferir o material quanto a integridade e funcionalidade antes de enviar a CONTRATADA;

e) realizar manutenções periódicas nos materiais, bem como, lubrificação, caso seja necessário.

f) informar à CONTRATADA, cuidados diferenciados de limpeza e reprocessamento e método adequado de esterilização para cada produto, de acordo com a embalagem e manual original;

g) conferir os materiais juntamente com o funcionário da CONTRATADA no ato da devolução após o serviço prestado quanto a integridade e quantidade do material, integridade da embalagem e viragem do indicador químico.

h) utilizar-se do prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data de esterilização, para reclamar a respeito dos Serviços e prejuízos ao material. Para isto, é necessário apresentar o material em embalagem enviada pela empresa, ainda lacrado.

i) assumir inteira responsabilidade pelo envio de materiais com avarias, estando ciente que estas podem se agravar durante o processo de esterilização e não cabendo reclamações posteriores.

4. São obrigações da CONTRATADA, além das demais estabelecidas neste Contrato:

a) desempenhar os Serviços com zelo, diligência e eficiência, resguardando os interesses da CONTRATANTE, respeitando as normas da vigilância sanitária;

b) fornecer orientação técnica à CONTRATANTE, através de seus prepostos, a fim de que a mesma possa levar a efeito a pré-lavagem dos produtos que serão objeto dos Serviços.

c) disponibilizar relatórios de restreabilidade e de testes de qualidade, sempre que solicitado, sendo eles:

c.1) teste de indicador químico e biológico;

c.2) qualificação do esterilizador;

d) manter a CONTRATANTE informada do andamento dos Serviços, esclarecendo quaisquer dúvidas eventualmente surgidas;

e) responsabilizar-se pelos prejuízos que acarretar ao CONTRATANTE decorrente de dolo devidamente comprovado nos materiais, assumindo a custódia dos mesmos até o momento da efetiva devolução. Não responderá, porém, pela falta de cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, quando demonstrado que tomou as cautelas necessárias para execução dos serviços e agiu dentro de critérios e presunções normalmente aceitáveis.

f) fazer com que seus funcionários, devidamente trajados e identificados, se comprometam a observar as normas de segurança, de medicina do trabalho, ou quaisquer outras emanadas do Poder Público, inclusive a obtenção de autorização e licenças necessárias ao desempenho de suas atividades em todas as esferas administrativas que digam respeito a este Contrato;

g) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e quaisquer outras relativas ao seu quadro de funcionários;

DA RESPONSABILIDADE PELO TRANSPORTE DOS MATERIAIS

5. A CONTRATADA obriga-se a arcar com todo custo referente ao transporte do material a ser esterilizado, em horários pré-estabelecidos com a CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA recomenda o uso de caixas em grade ou fresada com tampa translúcida, com sistema de fixação, para reprocessamento e transporte seguros de instrumentos óticos em geral

7. O envio de material em caixas que não permitam a visualização do conteúdo interno para a conferência pela CONTRATANTE implica renúncia do direito de reclamação desta, exceto quando a CONTRATADA utilizar como embalagem as mantas de SMS ou tecido que impossibilitam a conferência.

DA REMUNERAÇÃO

8. A remuneração devida a CONTRATADA corresponde ao valor unitário de R\$34,00 (trinta e quatro reais) multiplicado pela demanda mensal de esterilizações em PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO A BAIXA TEMPERATURA (PPH).

8.1. A remuneração devida a CONTRATADA corresponde ao valor fixo mensal de R\$ 3.606,00 (três mil seiscentos e seis reais), equivalente a demanda mensal de até 200 esterilizações em VAPOR DE BAIXA TEMPERATURA E FORMALDEÍLDO (VBTF).

8.2. Nos casos em que houver excedente por motivo de aumento de demanda da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga atender ininterruptamente. Para isso, será cobrada por cada esterilização excedente o valor de R\$ 18,03 (dezoito reais e três centavos) em VAPOR DE BAIXA TEMPERATURA E FORMALDEÍLDO (VBTF).

9. Do reajuste do valor dos serviços será revisto anualmente, com base no Índice Geral de Preços-Mercado/IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou na inexistência de sua divulgação, no item saúde do Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPC (FIPE), ou ainda, no caso de sua extinção ou na inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

10. O pagamento dos serviços efetivados pela CONTRATADA, sob a determinação da CONTRATANTE, será feito através de boleto bancário, emitido pelos bancos credenciados.

11. As partes ajustam a título de multa pelo não pagamento dos serviços contratados, a incidência do percentual de 2% (dois) por cento, acrescido de juros moratórios à razão de 0,2% (dois décimos de percentual) ao dia. A falta de pagamento do mesmo acarretará envio do título aos órgãos competentes.

DO PRAZO E DA RESCISÃO

12. O presente contrato é celebrado por um prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, cessando por aviso escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, feito por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem que haja qualquer indenização devida de parte a parte, sendo o ato de rescisão de mera liberalidade de qualquer delas.

13. Após o período de 12 (doze) meses, para que haja renovação do contrato, é necessária a celebração de Termo Aditivo, firmado por ambas as Partes.

14. As Partes poderão rescindir este Contrato na hipótese de a outra Parte inadimplir qualquer termo ou condição substancial deste Contrato e deixar de sanar o aludido inadimplemento no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de uma notificação escrita, especificando a natureza do inadimplemento, sem prejuízo da reparação dos danos decorrentes da infração contratual cometida, nos termos da legislação aplicável.

15. O presente Contrato será considerado resolvido em virtude de falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial, requeridas, homologadas ou decretadas por qualquer das Partes, bem como por negligência, imperícia e imprudência dos funcionários da CONTRATADA.

DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

16. O presente Contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da CONTRATANTE com relação à CONTRATADA, pela execução dos Serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, previdenciário, assistencial e/ou securitário, nem mesmo responsabilidade solidária ou subsidiária entre as Partes, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com rescisões e indenizações em função dos Serviços objeto presente Contrato ou dele decorrentes.

17. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada em reclamação trabalhista proposta por empregado, sócio ou colaborador da CONTRATADA, caberá à CONTRATADA assumir o polo passivo da referida reclamação, pleiteando pela exclusão da CONTRATANTE da lide.

18. Se a CONTRATANTE vier a ser condenada em virtude de reclamação trabalhista proposta por empregado, sócio ou colaborador da CONTRATADA, terá a CONTRATANTE direito a propor ação de regresso contra a CONTRATADA.

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS



19. Este Contrato consolida todos os entendimentos previamente firmados entre as Partes a respeito do seu objeto, substituindo e prevalecendo sobre qualquer outro acordo, proposta, comunicação ou declaração, verbal ou por escrito, anteriores ao ora firmado.

20. O presente Contrato é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável, e constitui obrigação válida, legal e vinculante para as Partes, não comportando arrependimento, obrigando-as e a todos os seus sucessores, herdeiros e cessionários a qualquer título.

21. Qualquer omissão ou tolerância das Partes quanto a exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições do presente Contrato, ou quanto a exercer qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo a qualquer tempo.

22. Qualquer notificação ou correspondência a ser enviada de uma Parte à outra, referente a este Contrato, deverá ser remetida por escrito, por correio expresso certificado ou registrado ou fac-símile, aos endereços descritos neste instrumento. As notificações serão consideradas recebidas na data em que forem entregues. No caso de correio eletrônico, considerar-se-á entregue a mensagem recebida pelo servidor de correio eletrônico da Parte destinatária.

23. No caso de um tribunal ou juízo competente julgar ilegal, nula ou ineficaz qualquer estipulação deste Contrato, as previsões restantes permanecerão em plena força e vigor. Caso a estipulação ou estipulações julgadas ilegais, nulas ou ineficazes sejam de ordem a afetar substantivamente o equilíbrio das Partes perante o presente acordo, elas deverão negociar, de boa-fé, uma alternativa que, não contendo os vícios da estipulação ou estipulações invalidadas, reflitam, na maior extensão possível, as suas intenções originárias.

24. Todos e quaisquer aditamentos ao presente Contrato, bem como a alteração, total ou parcial, de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizados por escrito, mediante assinatura de ambas as Partes.

DO FORO

25. As Partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, local de prestação dos Serviços, para dirimir qualquer dúvida ou demanda judicial a respeito do Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26. Assim acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Recife, 4 de agosto de 2021

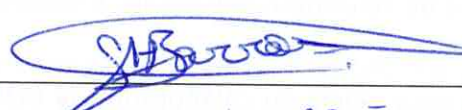

GIL MENDONÇA BRASILEIRO
HOSPITAL DO TRICENTENARIO (HOSPITAL DO TRICENTENARIO-MESTRE VITALINO)
CONTRATANTE


EMBRAESTER EMPRESA BRASILEIRA DE ESTERILIZACOES EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: PAULO EDUARDO DINIZ BARBOSA

CPF: 652.618.444-87


Nome: GILBERTO ARAUJO BARROS

CPF: 695.457.824-07